



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**PROJETO DE LEI N°718/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

**Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido mediante a apresentação, por parte dos responsáveis pela criança, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença - C.I.D ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade de assistência social sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 01 de agosto de 2023.**

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, mesmo que haja melhorias na intensidade com que ele se manifesta. Não há um padrão na forma com que o transtorno afeta o cotidiano das crianças. Algumas crianças têm dificuldade de relacionamento, outras pouco falam e há os que se comunicam em voz alta ou quando afetados por agentes externos passam a gritar.

É desnecessário citar que tal condição pode afetar a convivência em condomínios, às vezes por desinformação ou por desconhecimento da condição da criança em questão. Por se tratar de algo sobre o qual os pais não possuem qualquer controle ou forma de intervenção, muito menos depender da vontade da criança, faz-se necessária uma abordagem adequada à situação quando o assunto envolve sanções previstas em condomínios. Por razões óbvias, estamos diante de fato que, por si só, justifica um olhar mais atento e revestido de todas as possibilidades de proteção à criança e à família.

Dito isto, nada mais justo do que vedar qualquer tipo de sanção em condomínios quando o fato gerador envolver, comprovadamente, crianças com o transtorno do espectro autista por tudo que foi dito.

Espero contar com o apoio dos pares aprovando a presente propositura por unanimidade.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 01 de agosto de 2023.**

**Mário César Filho  
DEPUTADO ESTADUAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.037388**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** PATRÍCIA SOUZA DA SILVA  
**Data:** 02/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA PROCEDIMENTOS CABÍVEIS